

## PORTARIA Nº 135/2014

Dispõe sobre Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por Assistência a Magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500080-37.2013.8.06.0043,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir da publicação desta Portaria, ao servidor Antônio Luiz Barbosa, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 1786.1/6, lotado na 2ª Vara da Comarca de Barbalha, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, conforme as disposições contidas no artigo 5º, inciso VII, da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2013, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 do mês de janeiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## PORTARIA Nº 136/2014

Dispõe sobre Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por Assistência a Magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513142-76.2013.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Alecsandro Viana de Souza, Técnico Judiciário AJ34, matrícula nº 201632.1/5, lotado na Secretaria da 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, tendo em vista as disposições contidas no artigo 5º, inciso VI, da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2013, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art.2º Com efeitos financeiros a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 do mês de janeiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## PORTARIA Nº 137/2014

Dispõe sobre Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por assistência a magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8520336-33.2013.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, para à servidora Gilda Maria Sousa de Araújo, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 2045.1/0, lotada no Gabinete do Desembargador Francisco Darival Beserra Primo, a percepção da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e em substituição, conceder, a referida gratificação, no mesmo valor, à servidora mencionada, nos termos do artigo 5º, inciso VIII da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário de Justiça em 26 de agosto de 2013, em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art.2º Ambos efeitos financeiros a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 do mês de janeiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## PORTARIA Nº 138/2014

Dispõe sobre Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por Assistência a Magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso